



APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 24 de agosto de 2023

João de Lencastre
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA MEDIANTE COLABORAÇÃO, COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria, na modalidade de Colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS**, inscrita no CNPJ sob nº 29.740.336/0001-72, com sede na Av. Bento Gonçalves, s/nº, da cidade de São Valentim do Sul, com a finalidade de organizar e executar as festividades alusivas à Semana Farroupilha, de acordo com o calendário de eventos do Município.

Art. 2º Para cumprimento do objeto previsto no artigo 1º desta Lei, para fins de suportar parte das despesas fica autorizado o repasse para a Entidade do valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única até o dia 10 de setembro de 2023, mediante as seguintes condições:

I – não possuir débito com as três esferas de Governo;

II - apresentação prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III – proceder abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de transferências bancárias, acompanhada do respectivo extrato bancário;

IV – prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, que deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

b) relação de pagamentos;

c) execução da receita e despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- d) apresentação do extrato bancário da conta específica;
- e) comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- f) conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade nominada no artigo 1º desta lei, com data e discriminação das despesas realizadas e, em caso de não comprovação da aplicação dos recursos na forma do plano de aplicação, deverá restituí-los em sua integralidade, com os rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo de até noventa dias após o término do prazo final do Termo de Parceria.

Art. 3º O Termo de Parceria referido nesta Lei se dará mediante inexigibilidade de chamamento público, de conformidade com o inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, com reconhecimento da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, em relação à Entidade nominada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto E Turismo, dotação 387.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 22 DE AGOSTO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Visa este expediente a necessidade de repassar o valor para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS, que fará frente às despesas para organizar e executar as festividades, conquanto que a Entidade encontra-se preparada e adequada para tais atividades. Saliente-se que em exercícios anteriores esses eventos eram executados com a participação da ADESVAL, organização da sociedade civil que foi extinta, de modo que não restou outra Entidade adequada para tal missão.

Saliente-se que os valores a serem repassados serão comprovados mediante adequadas prestação de contas, e as despesas atinentes a esse evento serão, exemplificadamente, para contratação de shows, equipamento de som, e afins.

Outrossim, a Entidade beneficiária estará desenvolvendo as atividades em parceria e em regime de colaboração com a municipalidade, visto que o evento, realizado anualmente, é de relevante interesse público e em benefício da comunidade local, em colaboração com o ente público, a fim de que possa disponibilizar um grande evento cultural e de lazer para a população.

Certos da aprovação unânime, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02 PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS E CAMPANHA PARA FINS DE ARRECADAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Scussel, 66, Bairro Centro, São Valentim do Sul/RS, CEP 99240-000, telefone (54) 3472 1200, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.902.055/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GERI ANGELO MACAGAN, inscrito no CPF/MF nº 459.653.310-53, denominado neste Termo de MUNICÍPIO, e de outro lado e, **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS**, inscrita no CNPJ sob nº 29.740.336/0001-72, com Sede na Avenida Bento Gonçalves, s/nº, Bairro Centro, na cidade de São Valentim do Sul/RS, representada pelo seu representante LUCIANO FILLIPPI CHIELLA, inscrito no CPF sob nº 002.628.850-85, doravante denominada ACSVS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº/2023, e de acordo com os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução e organização das festividades alusivas à Semana Farroupilha, de acordo com o calendário de eventos do Município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. O MUNICÍPIO repassará a associação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o dia 10 de setembro de 2023.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servirá de dotação orçamentária os valores consignados na lei orçamentária vigente, na conta vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo...387, sendo que será utilizado o valor durante a ocorrência do evento.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ACSVS:

A ACSVS contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em organização, programação, fiscalização e acompanhamento das atividades, inclusive, com destinação de recursos humanos para essa finalidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - Transferir os recursos a ACSVS, até a data de 10 de setembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ACSVS pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente a ACSVS qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ACSVS para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ACSVS, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do CTG;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete a ACSVS:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- VI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ACSVS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos deverão ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela ACSVS que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
 - IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ACSVS;
 - VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
 - VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ACSVS.
- 6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2023, dado o tempo necessário para prestação e apreciação das contas;
- 7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na apreciação das contas.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ACSVS.

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ACSVS as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Guaporé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 22
de AGOSTO DE 2023.**

**MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
P/ Prefeito Municipal GERI ANGELO MACAGNAN**

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – ACSVS
P/ presidente LUCIANO FILLIPPI CHIELLA**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 027, de 22 de agosto de 2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria mediante concessão de auxílio financeiro para a Associação Comercial de São Valentim do Sul e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo repassar auxílio financeiro à referida associação, na modalidade de colaboração, a fim de fomentar as atividades ao encargo da entidade no que refere à realização dos eventos relacionados com as festividades da Semana Farroupilha.

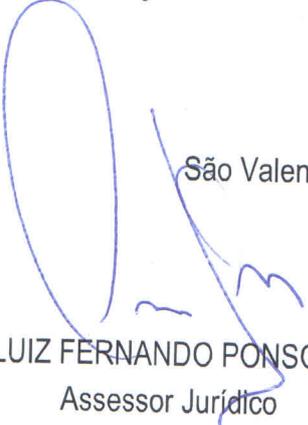
Primeiramente importa destacar que a entidade a ser beneficiada com o auxílio financeiro deve ter apresentado ao Poder Executivo os respectivos planos de trabalho e de aplicação das respectivas verbas, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, estando o Poder Legislativo autorizando o repasse do valor de até R\$ 100.000,00.

De outro modo, a dispensa quanto ao chamamento público encontra justificativa legal no disposto pelo art. 31 da Lei nº 13.019/2014, pois inviável a competição em razão do objeto da parceria, por se tratar da única associação desta natureza estabelecida na cidade.

Desta forma, estando dentre as prerrogativas do Executivo a iniciativa em questão, bem como igualmente em conformidade com a legislação, inexistem impedimentos legais a sua regular aprovação.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 24 de agosto de 2023.


LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico